

DECISÃO DA COMISSÃO**de 23 de Dezembro de 2003****relativa ao prosseguimento em 2004 dos ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2003, de materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica* ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho**

(2004/58/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/34/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1992, relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos ⁽¹⁾,Tendo em conta a Decisão 2002/745/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2002, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de materiais de propagação e plantação de fruteiras ao abrigo da Directiva 92/34/CEE do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2002/745/CE estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a efectuar ao abrigo da Directiva 92/34/CEE, no que respeita à *Prunus domestica*, entre 2003 e 2007.

- (2) Os ensaios e testes efectuados em 2003 devem prosseguir em 2004,

DECIDE:

Artigo único

Os ensaios e testes comparativos comunitários, iniciados em 2003, de materiais de propagação e plantação de *Prunus domestica* prosseguirão em 2004, em conformidade com a Decisão 2002/745/CE.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 2003.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 157 de 10.6.1992, p. 10. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/61/CE (JO L 165 de 3.7.2003, p. 23).

⁽²⁾ JO L 240 de 7.9.2002, p. 65.